



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 005/2022



Protocolo: 034912



31/01/2022 11:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 005 2022

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
MONTADORAS/FABRICANTES DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS,
NACIONAIS E IMPORTADOS,
COMERCIALIZADOS NO PAÍS,
UTILIZAREM NA MONTAGEM DOS
VEÍCULOS RODAS E PNEUS COM AS
MESMAS ESPECIFICAÇÕES,
INCLUSIVE O PNEU RESERVA OU
SOBRESSALENTE.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º As montadoras fabricantes de veículos automotores novos, ficam obrigadas a dotar os veículos de rodas e pneus em idênticas dimensões das demais rodas e pneus que equipam o veículo, mesmas especificações e marca, diâmetro em polegadas, largura em milímetros e a altura da banda de rodagem em porcentagem da largura.

Art. 2º As rodas e pneus sobressalentes fornecidos em veículos novos, nacionais e importados, comercializados no País, deverão ter idênticas dimensões às das demais rodas e pneus que equiparem o veículo.

Parágrafo Único. Não é objeto desta Lei os veículos que, por incorporarem novas tecnologias, dispensem o fornecimento de pneus e rodas sobressalentes.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do veículo, a ser pago ao consumidor pelo



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

fornecedor no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que este for notificado da irregularidade.

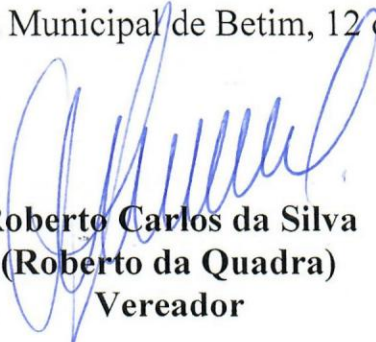
Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, equiparam-se os conceitos de fornecedor e consumidor expressos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

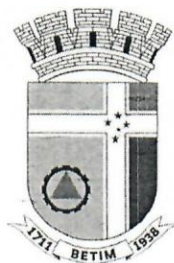
Art. 4º Além da multa descrita no caput deste Artigo, o consumidor poderá exigir a substituição do equipamento desconforme por um de idênticas dimensões às das demais rodas e pneus do veículo, responsabilizando-se o fornecedor pelo seu perfeito acondicionamento no local original.

Art. 5º Caberá aos Órgãos de Defesa do Consumidor a responsabilidade pela fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de janeiro de 2022.


Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incluir entre os itens obrigatórios dos veículos automotores o estepe – conjunto de pneu e roda sobressalentes – nas mesmas dimensões das demais rodas e pneus que equipam os veículos, nacionais e importados, comercializados no País.

Em realidade, alguns automóveis comercializados no Brasil são oferecidos pelos fabricantes com estepe em dimensões diferentes dos demais pneus que o equipam, muitos até com velocidade de uso limitada a 60 ou 80 km/h. Em geral são rodas e pneus mais finos e até mesmo com aro menor do que o dos pneus e rodas montados originalmente, o que prejudica sobremaneira a movimentação e a segurança do automóvel.

Tal situação, especialmente em rodovias longas, pode trazer riscos elevados para os condutores e passageiros desses veículos. Além do mais, o tráfego, em caso de emergência, com três pneus iguais e um diferente, certamente poderá causar prejuízos à suspensão e ao alinhamento veicular, colocando em risco a vida de seus usuários. Quanto ao aspecto econômico, é mais vantajosa, ao final da vida útil dos pneus em circulação, àqueles consumidores que ainda dispuserem de um estepe sem uso, a aquisição de apenas três pneus novos, completando o novo jogo com o sobressalente, numa evidente economia de recursos.

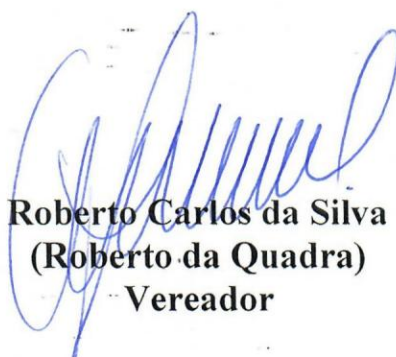
Nesse sentido, nos parece que o fornecimento de sobressalente diferente dos pneus montados originalmente constitui prática que beneficia unicamente os fabricantes de veículos, em prejuízo da praticidade, economia e segurança dos consumidores. Assim, verifica-se claramente que o fornecimento de estepe diferente das demais rodas e pneus que equipam o veículo configura prática comercial condenável, contrária aos princípios e diretrizes constantes do Código de Defesa do Consumidor.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Diante do exposto, por conter medida benéfica para a segurança do trânsito e para a garantia dos direitos do consumidor de automóveis, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Câmara Municipal de Betim, 12 de janeiro de 2022.



**Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador**